LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ PARA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BERIMBAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder incentivo econômico para ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BERIMBAU, inscrito no CNPJ 35.050.921/0001-43, que consistirá na DOAÇÃO de um imóvel público com 13,20m x 50m totalizando 660 m2 (seiscentos e sessenta) de terreno, tendo uma construção 6m x 12m, onde funcionava a antiga Escola Francisca Emília Maia, ora inservível para o Município de Icapuí, conforme Decreto de Desapropriação de nº 09/1988 de abril de 1988.

Art. 2º- A doação da área descrita no artigo 1º desta Lei é destinada exclusivamente para a instalação da Sede e Construção de Unidade de Armazenamento e Beneficiamento de Pescados.

Paragrafo único: - A doação de que trata no caput deste artigo tem por objetivos:

I- A criação de empregos diretos e indiretos no Município de Icapuí;
II- A ampliação da atividade da cadeia produtiva de peixes e camarão em tanque de forma caracterizada agricultura familiar;
III- Incrementarão da arrecadação municipal;
IV-

Art. 3º- Fica vedado aos beneficiários a pratica de alienação, doação, locação, arrendamento ou doação em comodato da área objeto da doação.

§ único – Somente em casos de solvência da instituição ou mudança de suas atividades, poderá em comum acordo entre os associados através de Assembleia Geral, a transferência da posse para a ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTURA FAMILIAR DE ICAPUI – AQUAFIC, portadora do CNPJ 26.157.325/0001-76, pois deverá ter o referido prédio o mesmo fim, principalmente a geração de empregos.

Art. 4º - A cláusula de inalienabilidade, prevista no artigo anterior, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário ao empreendimento.

Art. 5º- Os beneficiários perderão os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto, ou seja, descumprida as obrigações constantes no Protocolo de Intenções apresentado, sendo que a área doada retornará para o patrimônio do Município, sem ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificadas.

Art. 6º- A Escritura Pública de doação conterá cláusula de encargo, de condições de reversão, na foram e condições estabelecidas em Lei Municipal e com suas alterações posteriores.

Art.7º- Em contrapartida os beneficiários proporcionarão a geração de emprego e renda, bem como usará o imóvel para o pleno funcionamento da referida Associação e Unidade de Abastecimento de insumos para o grupo participante dos projetos coordenados pela Associação dos Moradores de Berimbau, bem como, firmar parcerias para o bom funcionamento de seus projetos junto a outras entidades afins.

Art.8º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, registro e demais encargos, correrão integralmente pelo beneficiário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ , aos 26 de dezembro de 2016.

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí